



Câmara Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

44973

APROVADO
7ª Sessão Ordinária - 16/03/2026
Presidente: DANILO DA SAÚDE

REQUERIMENTO Nº 360/2026

SENHOR PRESIDENTE,

Solicito ao Prefeito Municipal - Sr. Vinícius Camarinha, de forma reiterada, após desenvolver estudos conjuntos com a Secretaria Municipal da Administração, informar a possibilidade de envidar esforços para que possa ser reintroduzida a permissão de aquisição por parte do Município, de 10 dias das férias do servidor público em forma de pecúnia (abono pecuniário), permitindo ao servidor municipal usufruir 20 dias de descanso, como vinha ocorrendo na estrutura administrativa anterior.

Atualmente, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura de Marília, existem mais de 6.000 servidores públicos municipais, que exercem suas respectivas atividades profissionais no Paço Municipal, Secretarias Municipais e em todos os órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta da gestão pública do Município. A cada período de 12 meses trabalhados – portanto, ao completarem um ano de exercício profissional – têm direito a 30 dias de descanso e, para tanto, recebem 1/3 (um terço) do salário de modo pecuniário. Entretanto, desde 2012, como mencionado, não é mais permitida a ‘venda’ de 10 dias dos 30 dias do período de férias.

Note-se que já havíamos solicitado tal benefício através do requerimento 665/2025 de nossa autoria, ao qual obtivemos a resposta de que em 2025 o município não possuía capacidade financeira para atender ao referido pedido, pelo que reiteramos novamente o pleito, tendo em vista que o orçamento de 2026 já é da administração atual.

Conforme a redação do Artigo 76 da Lei Federal n.º 8.112/90 – legislação que trata especificamente sobre os servidores públicos da União – independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. Em consonância com a referida Lei, a Prefeitura de Marília remunera os servidores públicos municipais com um terço das férias em pecúnia.

No âmbito do Município de Marília, conforme a Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1991, o chamado ‘Código de Administração do Município de Marília’, em seu Capítulo VI, especificamente no Artigo 157, Parágrafo 5º, é permitida a conversão de 10 dias das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor. Entretanto, desde 2012, por decretos do Executivo, a conversão de 10 dias em abono pecuniário não vem sendo realizada. Desde então, os servidores municipais recebem um terço das férias e usufruem 30 dias de descanso, sem a possibilidade de ‘vender’ 10 dias e usufruir 20 dias, como antes.

Uma vez retomada a possibilidade de conversão dos 10 dias em abono pecuniário, muitos servidores, portanto, ao optarem pela ‘venda’ parcial dos dias de férias, terão 20 dias de descanso e retornarão ao expediente em menor tempo, contribuindo para evitar descontinuidade de serviços públicos nos setores em que há déficit de quadro profissional.

Os servidores públicos municipais são fundamentais para o exercício da gestão pública, essenciais para o êxito de todos os serviços públicos prestados pelo Município às aproximadamente 250 mil pessoas que vivem em nossa cidade. A presente medida representa importante instrumento de valorização dos servidores públicos, conferindo-lhes maior flexibilidade na organização de seus períodos de descanso, além de atender a demandas recorrentes da categoria.





Câmara Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

Requeiro ainda, do deliberado, seja dada ciência a todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Marília, ao Instituto de Previdência do Município de Marília (IPREMM), à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marília (ASPMM) e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marília (Sindimmar).

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

PROFESSORA DANIELA
Vereadora - PL





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

38260

ABROVADO
10ª Sessão Ordinária - 07/04/2025
Presidente: DANILO DA SAÚDE

REQUERIMENTO Nº 665/2025

Assunto – Solicitando ao Prefeito municipal de Marília - Sr. Vinicius Camarinha (PSDB), após estabelecer contatos com o Secretário Municipal da Administração – Sr. César Henrique da Cunha Fiala, de forma REITERADA, informar da possibilidade de enviar esforços para que possa ser reintroduzida a permissão de aquisição por parte do Município, de 10 dias das férias em forma de pecúnia (o chamado 'abono pecuniário', portanto, em dinheiro), permitindo ao servidor municipal usufruir 20 dias de descanso, como vinha ocorrendo na estrutura administrativa anteriormente.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, atualmente, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura de Marília existem 5.142 servidores públicos municipais, que exercem suas respectivas atividades profissionais no Paço Municipal, Secretarias Municipais e em todos os órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta da gestão pública do Município, e a cada período de 12 meses trabalhados - portanto, ao completarem um ano de exercício profissional - têm direito a 30 dias de descanso e, para tanto, recebem 1/3 (um terço) do salário de modo pecuniário, entretanto, desde 2012, como mencionado, não é mais permitido a 'venda' de 10 dias dos 30 dias do período de férias;

Considerando que, os servidores públicos municipais são fundamentais para o exercício da gestão pública, essenciais para o êxito de todos os serviços públicos prestados pelo Município aos aproximados 250 mil pessoas que vivem em nossa cidade e, em consonância com a Lei Federal n.º 8.112/90 ao seu Artigo 76, legislação que trata especificamente sobre os servidores públicos da União, a Prefeitura Marília remunera os servidores públicos municipais, com pecúnia de um terço das férias;

Considerando que, conforme a redação do Artigo 76, da referida Lei Federal n.º 8.112/90, independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias;

Considerando que, no âmbito do Município de Marília, conforme a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, o chamado 'Código de Administração do Município de Marília', em seu Capítulo VI, especificamente no Artigo 157, Parágrafo 5º, é permitida a conversão de 10 dias das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor;

Considerando que, entretanto desde 2012, por decretos do Executivo, a conversão de 10 dias em abono pecuniário não vem sendo realizada. Desde então, os servidores municipais recebem um terço das férias e usufruem 30 dias de férias, sem a possibilidade 'vender' 10 dias e usufruir 20 dias, como antes;

Considerando que, uma vez retomada a possibilidade de conversão dos 10 dias em abono pecuniário, muitos servidores, portanto, ao optarem pela 'venda' parcial dos dias de descanso, terão 20 dias de descanso e retornarão ao expediente em menor tempo, contribuindo para evitar descontinuidade de serviços públicos nos setores em que há déficit de quadro profissional;



Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E5B9-C226-865B-2CCE



Pág. 1/2 - Requerimento nº 665/2025 - Prot. 1796/2025 02/04/2025 14:51. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DANIELA DOMINGOS D AVILA ALVES



Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5E89-D619-67A5-3E60



Pág. 3/6 - Requerimento nº 360/2026 - Prot. 1368/2026 05/03/2026 14:28. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DANIELA DOMINGOS D AVILA ALVES



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, conforme estudos econômicos, um brasileiro que em janeiro de 2025 ,recebia um salário mínimo mensal precisou comprometer mais de 50% de sua renda líquida apenas para arcar com os itens básicos e gêneros alimentícios de primeira necessidade que compõem a cesta básica, o que comprova a escassez financeira dos trabalhadores e o aumento significativo nos preços de alimentos primordiais, como carne, ovo e café.

REQUEIRO, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito municipal de Marília - Sr. Vinicius Camarinha (PSDB), após estabelecer contatos com o Secretário Municipal da Administração – Sr. César Henrique da Cunha Fiala, de forma REITERADA, informar da possibilidade de envidar esforços para que possa ser reintroduzida a permissão de aquisição por parte do Município, de 10 dias das férias em forma de pecúnia (o chamado 'abono pecuniário', portanto, em dinheiro), permitindo ao servidor municipal usufruir 20 dias de descanso, como vinha ocorrendo na estrutura administrativa anteriormente.

REQUEIRO ainda, que do DELIBERADO, seja enviado comunicado para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Marília, Associações de Moradores de Bairros, ao Instituto de Previdência do Município de Marília (IPREMM), à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marília (ASPMM) e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marília (Sindimmar).

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

PROFESSORA DANIELA
Vereadora - PL

Assinado digitalmente por
SILVIA DANIELA
DOMINGOS D AVILA
ALVES
Data: 02/04/2025 14:21



Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E5B9-C226-865B-2CCE



Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5E89-D619-67A5-3E60

Proc. Administrativo 2- 10.836/2025

De: Adelson S. - SFPE

Para: GP-SEC - Secretaria do Gabinete do Prefeito - A/C Rodrigo P.

Data: 29/04/2025 às 11:21:55

Setores envolvidos:

SA, GP-SEC, SFPE, GP-REQ, GP-CH

Requerimento nº 665/2025

Considerando que, apesar dos primeiros meses do exercício serem os meses de melhor arrecadação do Município, os relatórios contábeis referente ao fechamento do mês de março/2025, apontam um déficit financeiro bastante elevado, o que compromete o pagamento despesas obrigatórias do Município;

Considerando que, além da situação financeira já mencionado, a análise da execução orçamentária dos recursos próprios nos primeiros meses do exercício já aponta um déficit orçamentário de 17,76%, sendo que, segundo o manual de gestão financeira das Prefeituras do TCESP, o déficit orçamentário está entre os principais motivos que ocasionam um parecer desfavorável das Contas Anuais do Prefeito;

Diante do exposto informamos que no momento a Prefeitura não possui capacidade financeira para arcar com os custos de novas despesas de caráter continuado.

Para conhecimento, deliberação e encaminhamento para resposta ao requerente.

—
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marilia.1doc.com.br/verificacao/8441-EF54-C970-9770> e informe o código 8441-EF54-C970-9770





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8441-EF54-C970-9770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL RASTELLI BARBOSA (CPF 318.XXX.XXX-60) em 29/04/2025 18:21:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/8441-EF54-C970-9770>

